



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1217/2024 Coelho Neto - MA, 24/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, processo administrativo nº PR2024.02/CLHO-00111, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, hidráulica e elétrico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Coelho Neto - MA, por meio de registro de preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

SUMÁRIO

1 - Licitação

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PORTARIAS

3 - Secretaria Municipal de Educação

- PORTARIA

Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho

EMPRESA: TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 03.127.904/0001-70					
ENDEREÇO: RUA DORA, 626, TRÊS MARIAS, PERUÍBE-SP					
REPRESENTANTE: VICTOR CASTELO PROENÇA, CPF: 400.794.788-08					
E-MAIL: tscpontual@tscpontual.com.br TEL.: (13) 99684-1483 / (13) 99639-1558					
Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/752> - Volume 3 Nº 1217/2024



15	CHAPA AÇO - MATERIAL: AÇO CARBONO , ESPESSURA: 2,30 MM, COMPRIMENTO: 1.500 MM, LARGURA: 1200 MM, ACABAMENTO: GALVANIZADA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAU ZC , TIPO: ESTRUTURAL FINA , NORMAS TÉCNICAS: NBR 7008/03	128	UN	R\$ 355,14	R \$ 45.457,92
16	CHAPA AÇO - MATERIAL: AÇO CARBONO , ESPESSURA: 2,30 MM, COMPRIMENTO: 1.500 MM, LARGURA: 1200 MM, ACABAMENTO: GALVANIZADA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAU ZC , TIPO: ESTRUTURAL FINA , NORMAS TÉCNICAS: NBR 7008/03	42	UN	R\$ 355,14	R \$ 14.915,88
Valor total					R \$ 60.373,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1. O preço registrado, as especificações de objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade **12 (doze) meses**, contado a partir do gerenciadora, o órgão ou entidade não primeiro dia útil subsequente à data de participante deverá efetivar a aquisição ou divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por contratação solicitada em até noventa dias igual período, mediante a anuência do observado o prazo de vigência da ata. fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual se integra, na qualidade de não participante para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de registro dos licitantes ou dos fornecedores que não aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados motivo superveniente, o órgão ou entidade implicará compromisso de fornecimento na gerenciadora convocará o fornecedor para condições estabelecidas, mas não obrigará a negociar a redução do preço registrado.

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou de serviços, bem como o caso da alteração ou modificação dos preços de mercado, ou de alteração dos valores de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por

motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para condições estabelecidas, mas não obrigará a negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente



pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade

gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO



LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa



de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coelho Neto - MA, 24 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

Órgão Participante

TSC PONTUAL COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor Registrado

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07b added91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Portaria nº 011/2024 - SEMUS

Dispõe sobre a nomeação dos membros e suas respectivas funções no Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ do Município de Coelho Neto/MA e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO: O Manual de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade;

CONSIDERANDO: O Decreto Nº0102/2023/CC, que Institui o Comitê das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO: O MEMO. S/N/2024/GAB/SEMUS, referente à indicação de novos representantes para comporem o Comitê de Imunização do Município de Coelho Neto/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade - AVAQ do Município de Coelho Neto/MA, os representantes com suas respectivas funções:

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Secretário Municipal de Comunicação
FUNÇÃO: Comunicação e Mobilização Social

2. REPRESENTANTE DO SEGMENTO RELIGIOSO.

FRANCISCA CRISTIANE ALVES DE ARAÚJO
FUNÇÃO: Comunicação e Mobilização Social

3. REPRESENTANTE DA COMUNIDADE.

EDILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Agente Comunitário de Saúde
FUNÇÃO: Comunicação e Mobilização Social

4. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FRANCISCO JOSÉ SILVA



Supervisor Pedagógico
FUNÇÃO: Apoio Técnico

FUNÇÃO: Técnico, Execução e Supervisão.

5. REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL.

JOSÉ EDIMAR ARAÚJO SOUSA
Presidente Rotary Club
FUNÇÃO: Comunicação e Mobilização Social

9. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RITA MARIA SAMPAIO BARROS
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
FUNÇÃO: Técnico e Execução

6. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR.

JACILENE DA SILVA BEZERRO
Conselheira Tutelar Titular
FUNÇÃO: Apoio Técnico

Art. 1º. Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

7. REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

VANUZA MARIA DOS SANTOS COSTA
Assessora Técnica
FUNÇÃO: Apoio Técnico

§1º. O exercício das funções de membro da Comissão do Comitê de Coordenação da AVAQ de Coelho Neto/MA, é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO SÉRGIO BRITO RODRIGUES
Assessor Técnico
FUNÇÃO: Apoio Técnico

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA DE SOUSA RABELO
Supervisora do Programa Criança Feliz.
FUNÇÃO: Apoio Técnico

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2024.

8. REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
FUNÇÃO: Financeiro

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Port.: 006/2024/CC

Portaria nº 012/2024 - SEMUS

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BIANCA DA SILVA CRATEÚS TOURINHO
Enfermeira
FUNÇÃO: Técnico, Execução e Supervisão

A Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

FLÁVIA QUEIROZ COUTINHO
Coordenadora Especial da Atenção Básica
FUNÇÃO: Técnico, Execução e Supervisão

RESOLVE:

VANESSA MACHADO LUSTOSA
Nutricionista
FUNÇÃO: Comunicação e Mobilização Social

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde, como membros Titulares e Suplentes os seguintes representantes:

ANAHILDA BEZERRA COSTA
Agente de Vigilância Epidemiológica
FUNÇÃO: Vacinação Segura e Gestão de Risco.

JULIANA SOUZA SILVA
Enfermeira

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO.



Titular: Francisca das Chagas Lima de Freitas.
Suplente: Célia Gomes Guimarães Freire.

referente à indicação de novos representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Titular: Francisca Cristiana Alves de Araújo.
Suplente: Maria do Socorro de Brito Rodrigues.

RESOLVE:

Titular: Emerson Ramos da Silva
Suplente: Charlene Dipaula da Costa Martins.

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação, como membros Titulares e Suplentes os seguintes representantes:

Titular: Ivan dos Santos Cardoso.
Suplente: Valdirene Nunes Viana.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS.

TITULAR: Jacilene Da Silva Bezerra.
SUPLENTE: Kelly Josiane Silva Cunha.

Titular: Liotânia Carlota de Oliveira.
Suplente: Welane Araújo Coelho.

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DE ENSINO PRIVADO:

Titular: Iolanda Silva dos Santos Freire.

TITULAR: Silvanira Maria Araújo Chaves
SUPLENTE: Janaina de Souza Silva Cosme

Art. 2º. O mandato dos novos membros será exercido no período de 09 de abril de 2024 a 2025.

Art. 2º. O mandato dos novos membros será exercido no período de 24 de março de 2024 a 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Port.: 006/2024/CC

Coelho Neto/MA, 24 de abril de 2024.

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 002/2024

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 051/2024- SEMED

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO: O Ofício N°05/2024/CME,



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

FABIANA QUEIROZ COUTINHO RIBEIRO

Secretária de Saúde

WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES

Secretário de Juventude

DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

LUCAS SOUSA DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

